CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE EM 07/12/21
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 07/12/2021
Presidente

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 09/12/21
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 14/12/21
Presidente da C.M.IGA

SANÇÃO
Em 16/12/21
Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.372/2021

Ementa: Estabelece o "Programa de Saúde nas Igrejas" como um programa permanente em Igarassu.

Art. 1º Fica estabelecida a criação e permanência do programa de saúde nas igrejas.

Parágrafo único. O programa, o qual indica a criação e permanência do programa de saúde nas igrejas, terá como objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde, de modo que alcance mais cidadãos.

Art. 2º Este programa deverá permanecer ativo em nosso Município no modelo atual, em pleno funcionamento.

Art. 3º Serão destacados para as Igrejas clínicos gerais, enfermeiros, dentistas, oftalmologistas, nutricionistas e psicólogos, para acompanhamento desta população.

Art. 4º A secretaria responsável deverá enviar profissionais de saúde para as comunidades e manter o controle dos prontuários de todos os pacientes, estando sempre atualizados, de forma completa e organizada, mantendo regularmente profissionais disponíveis.

Parágrafo único. Caso seja identificada a ausência do profissional, ou dados dos pacientes, ou qualquer problema que impeça os atendimentos, o(os) mesmo(o) deverão ser solucionados com urgência.

Art. 5º Deverão ser prestados serviços médicos das especialidades já citadas no artigo 3º, como clínica médica, enfermagem, clínica odontológica, oftalmológica, nutricionistas e psicólogos.

Art. 6º Os serviços prestados deverão ser especialmente oferecidos aos cidadãos da Cidade de Igarassu devidamente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), e nas unidades de saúde municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão das verbas próprias de orçamento e suplementadas de necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará está lei no que couber.

Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 07/12/21
Presidente da C.M.I/PE

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 26 de novembro de 2021.

Jonatas Pessoa dos Santos
Vereador CMIg
Jonatas Pessoa dos Santos
Vereador

Generated by CamScanner